TORTORO MADUREIRA & RAGAZZI ADVOGADOS

TMR SETORIAL
ENERGIA ELÉTRICA

Informativo nº 18, de 04.08.2022.

www.tortoromr.com.br

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Energia Elétrica** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócio responsável

Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br

Advogados colaboradores

Thiago Carvalho Fonseca
tfonseca@tortoromr.com.br

Marcio Miguel Granhani Júnior
mjunior@tortoromr.com.br

Naira Mamede Bezerra
nmamede@tortoromr.com.br

Contato
www.tortoromr.com.br

1. Legislação e Regulação

Poder Executivo

Leilões de energia "A-5" e "A-6" – Leilão de reserva de capacidade – Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) - Qualificação

■**O Presidente da República editou o Decreto nº 11.151, de 27 de julho de 2022**, que informa que, ficam qualificados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI), os seguintes projetos e empreendimentos públicos federais do setor de energia elétrica a serem realizados em 2022:

(i) Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6;

(ii) Leilão de Reserva de Capacidade, na forma de energia de reserva; e

(iii) Leilão de Reserva de Capacidade, na forma de potência.

Publicado no Diário Oficial da União em 28.07.2022, a íntegra pode ser acessada aqui

Usina Termonuclear Angra 3 – Procedimentos para qualificação no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI)

■**O Presidente da República editou o Decreto nº 11.147, de 26 de julho de 2022,** que altera o Decreto nº 9.915, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre a qualificação da Usina Termonuclear Angra 3 no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

Publicado no Diário Oficial da União em 26.07.2022, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada aqui

Conselho do programa de transição energética justa – Conselho do TEJ - Plano de transição justa

■**O Presidente da República editou o Decreto nº 11.124, de 07 de julho de 2022,** que dispõe sobre o Conselho do Programa de Transição Energética Justa - Conselho do TEJ e o Plano de Transição Justa, de que trata art. 4º da Lei nº 14.299, de 5 de janeiro de 2022.

Publicado no Diário Oficial da União em 08.07.2022, a íntegra pode ser acessada aqui

Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6" de 2022 – Sistemática para compra de energia elétrica

■**O Ministério de Minas e Energia editou a Portaria Normativa MME nº 47 de 12 de junho de 2022**, que estabelece a sistemática para os leilões de compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, denominados Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2022, previstos na Portaria Normativa nº 41/GM/MME, de 14 de abril de 2022.

Publicada no Diário Oficial da União em 13.07.2022, a íntegra pode ser acessada aqui

Contratação de energia elétrica no mercado livre – Redução do limite de carga

■**O Ministério de Minas e Energia editou a Portaria MME nº 672 de 25 de julho de 2022,** que divulga Consulta Pública que trata da redução do limite de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores no mercado livre.

Publicada no Diário Oficial da União em 26.07.2022, a íntegra pode ser acessada aqui

Aditamentos aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados (CCESIs) – Data de início da prorrogação e ato de autorização

■**O Ministério de Minas e Energia editou a Portaria MME nº 663 de 8 de julho de 2022,** que defini a data de início dos Aditamentos aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados (CCESIs), autorizados pelas Portaria GM/MME nº 273, de 3 de julho de 2019, e Portaria GM/MME nº 341, de 11 de setembro de 2020.

Publicada no Diário Oficial da União em 14.7.2022, a íntegra pode ser acessada aqui

Instituição da equipe de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos do MME

■**O Ministério de Minas e Energia editou a Portaria MME nº 662 de 6 de julho de 2022,** que institui a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR) do Ministério de Minas e Energia.

Publicada no Diário Oficial da União em 08.7.2022, a íntegra pode ser acessada aqui

Consulta - Proposta conceitual das diretrizes para valoração dos custos e benefícios da microgeração e da minigeração distribuída - Alteração

■**O Ministério de Minas e Energia editou a Portaria MME nº 661 de 30 de junho de 2022,** que altera a Portaria GM/MME nº 655, de 20 de junho de 2022, que divulga consulta pública referente a proposta conceitual das diretrizes para valoração dos custos e benefícios da microgeração e da minigeração distribuída.

As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio do citado Portal, até o dia 15 de julho de 2022.

Publicada no Diário Oficial da União em 04.07.2022, a íntegra pode ser acessada aqui

Instituição do Grupo de Trabalho - Compatibilização de Projetos de Mineração e do Setor Energético (GT CPMSE)

■**O Ministério de Minas e Energia editou a Portaria MME nº 660 de 29 de junho de 2022,** que institui o Grupo de Trabalho - Compatibilização de Projetos de Mineração e do Setor Energético (GT CPMSE) para assessoramento de natureza consultiva, com a finalidade de apresentar proposta de ato normativo com diretrizes e ações visando à solução técnica quando identificada interface ou sobreposição de projetos de Mineração, Energia Elétrica e Petróleo e Gás.

Publicada no Diário Oficial da União em 01.07.2022, a íntegra pode ser acessada aqui

Agência Reguladora

Prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica - Alteração das regras

■**A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.025, de 5 de julho de 2022,** que altera o art. 668 da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que estabelece as regras de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Publicada no Diário Oficial da União em 14.07.2022, a íntegra pode ser acessada aqui

Concessões de uso do bem público - Modificação do regime de exploração das concessões de aproveitamentos hidrelétricos destinado a serviço público – Requisitos e procedimentos

■**A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.027, de 19 de julho de 2022,** que estabelece os requisitos e procedimentos necessários à prorrogação das concessões de Uso do Bem Público, à modificação do regime de exploração das concessões de aproveitamentos hidrelétricos destinado a Serviço Público, ao mapeamento dos bens imóveis vinculados à concessões de usinas hidrelétricas, ao cálculo da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, à metodologia de cálculo do valor do pagamento pelo Uso de Bem Público e ao cálculo e recolhimento da Compensação Financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e Royalties de Itaipu.

Publicada no Diário Oficial da União em 28.07.2022, a íntegra pode ser acessada aqui

2. Operação do Sistema

Flexibilização dos limites de intercâmbio gerou economia de R$ 11 bilhões para o país durante a crise hídrica

O sistema elétrico brasileiro passou por sucessivos períodos de reduzidas afluências nos últimos anos em seus principais reservatórios, notadamente nos localizados nas regiões Sudeste e Centro-Oeste, que representam em torno de 70% da capacidade de armazenamento de energia do Sistema Interligado Nacional (SIN). A situação ficou ainda mais sensível em 2021 com a escassez de chuvas, por isso o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), após diversas análises, adotou uma série de medidas de forma a garantir o abastecimento de energia elétrica no país. Uma dessas iniciativas foi a flexibilização dos limites de intercâmbio, que propiciou uma economia de R$11,1 bilhões para o setor elétrico brasileiro. Os números foram apurados dentro da metodologia do Valor Agregado, que mensura os benefícios financeiros que as ações do Operador trazem na coordenação do processo.

A adoção da flexibilização nos limites de intercâmbios foi fundamental para permitir que os excedentes energéticos das regiões Norte/Nordeste, originados principalmente de fontes eólicas e fotovoltaicas, fossem exportados para outros subsistemas com o objetivo de assegurar níveis mínimos nos reservatórios mais impactados pela escassez hídrica.

Para a adoção dessas medidas, houve a necessidade de um conjunto de avaliações e estudos prévios, assim como medidas de monitoramento constantes. Uma operação excepcional, efetuada com toda a segurança e excelência, permitiu usar de forma plena os excedentes energéticos do Norte e do Nordeste e transferi-los para o Sudeste, Centro-Oeste e Sul, principais centros de carga do país.

Neste cenário, após diversos estudos, de modo a viabilizar o escoamento dos excedentes energéticos das regiões Norte e Nordeste, o ONS propôs a possibilidade de alterar os limites de exportação de energia dessas regiões, considerando a flexibilização do critério N-2, condicionada a regras bem definidas para retornar a operação aos padrões originais caso algum risco de perda simultânea se configurasse, como vendavais, queimadas próximas às linhas de transmissão ou a indisponibilidade de equipamentos. A proposta foi aprovada pelos órgãos competentes, tendo sido praticada entre os meses de julho e novembro de 2021.

Com a medida, a exportação de energia das regiões Norte/Nordeste para as regiões Sudeste e Centro-Oeste aumentou de 1.000 a 3.000 MW ao longo dos meses em que foi praticada, possibilitando uma preservação de 3% da energia armazenada (EAR) do subsistema com maior capacidade de estocar água. O benefício alcançado foi equivalente a uma geração média de 1.460 MW, entre agosto e novembro de 2021. Considerando que, para preservar os reservatórios, foi necessário o despacho de usinas termelétricas com custos da ordem de R$ 2.500 R$/MWh, podemos estimar que a medida de flexibilização dos limites de exportação do Nordeste representou uma economia de R$11,1 bilhões para o setor elétrico brasileiro.

Para melhor explicar esta ação, é necessário ressaltar que os estudos de planejamento da operação elétrica têm como base o critério de suportar a perda simples de um elemento da rede sem corte de carga, denominado critério "N-1". Esse critério está consolidado nos Procedimentos de Rede, que regem as atividades do ONS, sendo aplicado

tanto para a operação do SIN, quanto para a proposição das obras de ampliações e reforços na Rede Básica. Adicionalmente, também faz parte dos critérios oficiais de segurança da operação, suportar as perdas simultâneas de circuitos de transmissão que compartilhem estruturas ou a mesma faixa de passagem, o que se denomina critério "N-2". O que o ONS propôs e praticou, após autorização do CMSE, foi justamente a flexibilização do critério "N-2" nas linhas que impactam a exportação da região Nordeste.

Embora a flexibilização dos limites de transmissão tenha sido bastante relevante, outras medidas excepcionais também foram implementadas com sucesso. O despacho de usinas térmicas fora da ordem de mérito e a importação de energia da Argentina e do Uruguai são algumas delas.

Ações estas que foram autorizadas e tiveram início em 17/10/2020. Nos meses que se sucederam e ao longo de todo o ano de 2021, o ONS, instituições do setor e agentes, mobilizaram 35 linhas de ação de enfrentamento à crise que, juntas, foram imprescindíveis para garantir o abastecimento energético sem a necessidade de implantação de medidas mais drásticas. Dentre elas, destacamos as que tiverem maior envolvimento do ONS:

- Ampliação de limites de intercâmbio de energia entre subsistemas, já comentada neste artigo;

- Flexibilização de restrições hídricas em alguns dos principais reservatórios do SIN;

- Implantação ou revisão de Sistemas Especiais de Proteções em áreas críticas para promover uma maior possibilidade de escoamento de energia;

- Negociação com os agentes para alocarem suas manutenções preventivas em períodos mais favoráveis;

- Interações com agentes e instituições setoriais para garantir o suprimento de combustível para as usinas térmicas;

- Interações com os agentes detentores de empreendimento de geração ou transmissão em construções para buscar a viabilização de antecipação da conclusão de obras.

ONS em 06.07.2022.

Informe sobre a utilização da nova versão do modelo NEWAVE

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) passarão a utilizar a versão 28.0.3 do modelo Newave para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética do Sistema Interligado Nacional (SIN) e formação e do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD), respectivamente, a partir do Programa Mensal da Operação (PMO) de agosto de 2022.

Para a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), a versão 28.0.3 do modelo Newave pode ser utilizada de forma imediata, uma vez validada pela Força-Tarefa do modelo Newave (FT-Newave), para uso oficial no planejamento da expansão e no cálculo de Garantia Física, conforme determinado pela Resolução CNPE nº 22, de 5 de outubro de 2021, em seu Art. 4º, parágrafo único.

A versão 28.0.3 do modelo Newave, disponibilizada pelo Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel), teve seu relatório de validação aprovado pela FT-Newave em 05 de julho de 2022. As correções identificadas e incluídas no modelo Newave desde a versão 28, aprovada para uso pelo Despacho Aneel nº 503, de 17 de fevereiro de 2022, e em uso desde o PMO março de 2022, são:

I. o tratamento de exceções ocorridas na biblioteca de solução "Coin";

II. a inserção de verificações no processo de cálculo das correlações usadas na geração de cenários de afluência com o Modelo Autoregressivo Periódico Anual (PAR(p)-A), tal qual aquelas já existentes no PAR(p), motivada pelo uso de histórico reduzido; e

III. o tratamento na abertura de arquivos binários utilizados para a simulação final com séries históricas.

As alterações implementadas na versão 28.0.3 se enquadram no Art. 22, § 1º, II, da Resolução Normativa nº 843/19 sobre correção de erro no código fonte. Assim, a versão 28 do modelo Newave pode ser substituída pela 28.0.3 por meio de rito expedito da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Desse modo, o relatório de validação da versão 28.0.3 do modelo Newave foi encaminhado à Aneel, por meio da Carta Conjunta CTA-ONS DPL/PE 1215/2022, CT CCEE 6609/2022 e Ofício nº 0921/2022/DEE/EPE,

informando o uso da nova versão nos processos de PMO e cálculo do PLD a partir do PMO de agosto de 2022, além da possibilidade de uso imediato nos processos de planejamento da expansão e no cálculo de Garantia Física.

Por fim, destacamos que, apesar do Art. 22 da Resolução Normativa (REN) 843/2019 indicar que a correção de eventual erro deva produzir efeito no dia subsequente, a nova versão do modelo Newave 28.0.3 produz a mesma função de custo futuro da atual versão 28, inclusive sem alterações dos valores do PLD. Não havendo, portanto, a necessidade de um novo cálculo da função de custo futuro pelo modelo Newave para o presente mês.

ONS em 21.07.2022.

3. Comercialização e Mercado Livre

CCEE lança manual para agentes que desejam proceder com Desligamento Voluntário

Sempre em busca de apoiar seus associados, tornando os processos cada vez mais claros e objetivos, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) acaba de lançar o Manual de Desligamento Voluntário. O documento identifica de maneira simples todos os passos a serem seguidos na abertura do procedimento pelo agente que deseja se desvincular do ambiente de comercialização livre de energia, além de explicar sobre todas as etapas previstas na solicitação.

O material traz uma explicação aprofundada sobre as quatro modalidades previstas no Desligamento Voluntário: com sucessão, sucessão financeira, sem sucessão, e sem sucessão com transferência de ativos para um varejista. Além disso, podem ser observadas as telas de realização do procedimento no Ambiente de Operações, local onde o agente fará a solicitação de desligamento. Todas as etapas do procedimento, a serem cumpridas pela CCEE, também podem ser conhecidas em consulta ao guia.

O manual está disponível na biblioteca do Portal de Aprendizado da CCEE, além de ser encontrado na aba "Segurança de Mercado", na aba "Mercado" localizada na seção superior do portal da organização.

Para acessar o documento, **clique aqui**.

CCEE em 14.07.2022.

PLD apresenta pequena elevação em julho por conta da piora hidrológica

Desde fevereiro, o Preço de Liquidação das Diferenças – PLD apresentava um valor diário (médio) de R$ 55,70/MWh, o preço mínimo estabelecido para 2022. A melhora no nível dos reservatórios e o registro de Energia Natural Afluente – ENA acima ou no mesmo patamar histórico para o período contribuíram para a estabilidade do valor no piso.

No entanto, a partir da primeira semana de julho, o PLD começou a apresentar uma permanência em valores acima do preço mínimo, chegando a média diária de R$ 69,56/MWh nesta segunda-feira (18) no submercado Sudeste/Centro-Oeste.

O principal fator para a elevação do PLD em relação ao piso, durante o mês de julho de 2022, foi principalmente a recessão das vazões da região Sul, que apresentavam valores acima da média desde o mês de abril de 2022.

A expectativa é de que, pela primeira vez no ano, todos os submercados do SIN apresentem valores médios mensais abaixo da média histórica, caso a previsão atual se confirme.

Atualmente a meteorologia vem indicando a permanência do cenário de La Niña para os próximos meses, o que acaba não contribuindo para as precipitações na região Sul, embora haja, até o momento, o indicativo de um cenário semelhante àquele observado no ano passado. Isso pode indicar um início do período úmido conforme o esperado em meados de outubro, beneficiando mais as bacias ao Norte e Nordeste do Brasil no último bimestre de 2022, como foi observado no ciclo passado.

Mesmo com o pior cenário de afluências dentre os cenários avaliados, observam-se níveis de armazenamento para o SIN de 44% ao final do mês de novembro de 2022.

Para todos os submercados, os níveis são mais favoráveis em relação ao ano passado e, por exemplo, para o submercado Sudeste/Centro-Oeste o nível de 38% representa para essa época o melhor valor observado desde 2013.

CCEE em 20.07.2022.

MME disponibiliza consulta pública sobre abertura de mercado

O Ministério de Minas e Energia (MME), dando mais um passo para a modernização do setor elétrico brasileiro, disponibilizou em 26.07.2022, por meio da **Portaria 672 de 2022**, a Consulta Pública nº 131/2022, com vistas a coletar contribuições da sociedade acerca da proposta de portaria que avança na abertura de mercado de energia elétrica no País. A proposta viabiliza que todos os consumidores atendidos em alta tensão (AT) possam optar pela compra de energia elétrica de qualquer supridor a partir de 1º janeiro de 2024.

Tal movimento reforça e dá continuidade à trajetória de abertura de mercado que, por meio das Portarias MME nº 514, de 27 de dezembro de 2018 e nº 465, de 12 de dezembro de 2019, vem promovendo reduções graduais dos limites para participação de consumidores no mercado livre desde julho de 2019.

No momento atual, os consumidores com carga igual ou superior a 1.000 kW, atendidos em qualquer tensão, já podem optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional. A partir de 1º de janeiro de 2023, o limite de carga será diminuído para 500 kW.

Com a nova proposta apresentada hoje para contribuições da sociedade, pretende-se dar continuidade ao caminho trilhado de abertura gradual do mercado, possibilitando que mais uma parcela de consumidores exerça seu poder de escolha.

Com relação aos consumidores em baixa tensão (BT), não é possível os abarcar, neste momento, tendo em vista a necessidade prévia de que sejam promovidas evoluções legais e regulatórias decorrentes de uma eventual inclusão, de modo a resguardar a sustentabilidade da abertura de mercado para esse segmento.

Os interessados terão 30 dias, a contar da data de publicação da Portaria 672/2022, para que apresentem suas contribuições para aprimoramento da proposta.

Portaria nº 672/GM/MME

MME em 26.07.2022.

4. Planejamento

Comissão aprova projeto que reserva 35% da geração de fontes eólicas para distribuidoras locais

A Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que reserva para a distribuidora de energia elétrica até 35% da energia proveniente de usina eólica localizada no mesmo estado e contratada em licitação para atender o ambiente regulado.

O objetivo da proposta é garantir que parte da oferta local de geração eólica de energia elétrica seja consumida também localmente. O texto aprovado é o substitutivo do deputado Elias Vaz (PSB-GO) ao Projeto de Lei 2119/15, do ex-deputado Heráclito Fortes (PI).

O substitutivo engloba ainda uma proposta que tramita apensada e trata do mesmo assunto (PL 9561/18).

A versão aprovada altera a Lei de Comercialização de Energia Elétrica, de 2004.

O relator afirmou que a proposta vai beneficiar os consumidores, principalmente dos estados mais extensos e com menor consumo, onde o custo da distribuição de energia elétrica é mais alto.

Alteração

A principal mudança do substitutivo em relação à proposta original é limitar a reserva de mercado apenas à energia gerada por fonte eólica. O texto original permite, por exemplo, a destinação às distribuidoras locais da energia gerada por fontes termelétricas em seus territórios.

O texto aprovado estabelece ainda que, se a opção pela fonte eólica for mais cara, não haverá necessidade de reserva dos 35% da energia gerada para as distribuidoras locais.

Agência Câmara Notícias em 04.07.2022.

EPE divulga atualização da programação de estudos de planejamento da transmissão

Atendendo ao disposto no §4º do Art. 3º da Portaria nº 215, de 11 de maio de 2020, a EPE divulga o 2º Informe Trimestral acerca do estágio de execução dos estudos de transmissão previstos de serem realizados sob a sua coordenação ao longo do ano de 2022, incluindo eventuais atualizações de cronograma, conforme previamente acordado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME.

Consulte aqui a **programação**

EPE em 04.07.2022.

EPE publica revisão da Nota Técnica sobre Características Básicas de Linhas de Transmissão Aéreas

A Empresa de Pesquisa Energética disponibiliza primeira revisão da Nota Técnica "Definição de Parâmetros Iniciais Para o Planejamento de Linhas de Transmissão Aéreas", elaborada em julho de 2022 pela equipe da Superintendência de Transmissão de Energia (STE). O documento apresenta um conjunto de soluções típicas para esse tipo de instalação, visando subsidiar a escolha inicial das suas características básicas no âmbito dos estudos de planejamento de expansão da transmissão.

Clique aqui **para acessar a Nota Técnica na íntegra.**

EPE em 05.07.2022.

Cai veto de Bolsonaro ao marco da minigeração de energia própria

Em votação em 14.07.2022, o Congresso Nacional derrubou o Veto 9 de 2022, do presidente Jair Bolsonaro, que foi aplicado a dois dispositivos do marco regulatório da minigeração de energia elétrica (Lei 14.300, de 2022). A matéria será encaminhada à promulgação.

Após acordo entre as lideranças partidárias, foi derrubado o veto à inclusão dos projetos de mini e microgeração de energia distribuída no Regime Especial de Incentivos ao Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi). Ou seja: agora esses projetos poderão receber recursos do Reidi. Também foi derrubado o veto à permissão de classificar como mini ou microgeradores as unidades flutuantes de geração fotovoltaica instaladas sobre lâminas d'água.

O acordo de líderes prevê a votação de outros vetos que continuam na pauta, em sessão do Congresso a ser realizada no segundo semestre.

Diante do acordo, os líderes do MDB e Republicanos anunciaram a retirada dos destaques que haviam apresentado à matéria, como forma de dar agilidade à votação.

Os dois dispositivos vetados estavam contidos no PL 5.829/2019, projeto de lei que havia sido aprovado nas duas Casas do Congresso Nacional. Esse projeto instituiu o marco legal da microgeração e minigeração distribuída e deu origem à Lei 14.300, de 2022.

Agência Senado em 14.07.2022.

Projeto disciplina atividade de armazenamento de energia elétrica no Brasil

O Projeto de Lei nº 1224 de 2022, em análise na Câmara dos Deputados, disciplina o armazenamento de energia elétrica no Brasil.

A atividade é caracterizada pelo armazenamento controlado da energia produzida por uma fonte, para posterior injeção na rede elétrica, conforme a demanda. O armazenamento pode ser feito por diferentes tecnologias, como baterias e hidrelétricas reversíveis.

O autor do projeto, deputado Beto Rosado (PP-RN), afirma que a regulação da atividade é fundamental para a expansão da geração renovável e para oferecer uma opção mais barata ao acionamento de termelétricas a óleo combustível em horários de pico de consumo.

Autorização

Pelo projeto, o armazenador poderá ser um agente que disponha de instalações de armazenamento ou um agregador de armazenamento que represente vários agentes. A geração terá que vir obrigatoriamente de fonte renovável.

A atividade será exercida por meio de autorização do poder público. Instalações de armazenamento com potência igual ou inferior a 5 mil quilowatts pico (kWp) serão dispensadas da outorga, devendo apenas ser comunicadas ao poder concedente.

O texto estabelece também que a capacidade das instalações de armazenamento não poderá superar à do sistema gerador, em kWp

(medida de potência máxima usada em fontes renováveis).

Receitas

O armazenador vai injetar a energia armazenada na rede em horário definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e receberá créditos por isso. Sobre o crédito será aplicado um fator de ajuste, a ser definido em regulamentação, não podendo ser inferior a 1.

Os armazenadores poderão receber autorização para também comercializar a energia elétrica armazenada. Poderão ainda fornecer outros serviços ao setor elétrico, como reserva de potência e de capacidade, reforço de sistemas de distribuição e gestão da demanda.

Tramitação

O projeto será analisado em caráter conclusivo pelas comissões de Minas e Energia; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).

Agência Câmara de Notícias em 15.07.2022.

Senado deve ampliar debate sobre exploração da energia gerada em alto mar

A Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) deverá retomar em agosto a discussão do projeto de lei que trata do marco regulatório para a exploração de energia eólica, solar ou das marés em alto mar. A regra será válida para empreendimentos situados fora da costa brasileira, como o mar territorial, a plataforma continental e a Zona Econômica Exclusiva (ZEE).

Em reunião da comissão, no último dia 12, foi lido um novo relatório e concedida vista coletiva do substitutivo apresentado pelo senador Carlos Portinho (PL-RJ) ao Projeto de Lei nº 576 de 2021, que disciplina a outorga de autorizações para aproveitamento do potencial energético *offshore*. De autoria do senador Jean Paul Prates (PT-RN), o texto também já foi debatido em audiência pública em maio.

Potenciais energéticos

O substitutivo estabelece a aplicação exclusiva para potenciais energéticos, mantendo os atuais marcos para potenciais hidráulicos e recursos minerais, como a exploração de hidrelétricas ou de petróleo, ambos com regras próprias

e já conhecidas pelos empreendedores.

Na parte de diretrizes elencada no projeto, o substitutivo inclui os princípios da geração do emprego e da renda; do desenvolvimento local e regional; e da transparência aos empreendimentos a serem regulados pela proposta.

O texto busca racionalizar as definições de outorga planejada e independente, mas deixando patente que ambas figuram como contratos entre o poder público e o agente privado, resguardado pela estabilidade contratual insculpida na Constituição.

Estabelece ainda que, nos prismas em que houver mais de um interessado, total ou parcial, a outorga seja na modalidade concessão, enquanto que, nos casos de apenas um interessado, será celebrada na modalidade autorização.

O investidor que dispender recursos em estudos para determinar o potencial energético de determinado prisma poderá ter ressarcimento de tais gastos, caso não figure como vencedor no processo público, ponderando que o poder público pode determinar a glosa dos gastos em áreas não licitadas ou com custos não justificados.

O substitutivo define que 30% do valor seja pago quando da assinatura do termo de outorga e o remanescente possa ser quitado parceladamente, nos termos do edital, e de acordo com as etapas de aproveitamento do potencial energético, dado que o gasto de vultosos montantes apenas para a aquisição do direito pode ser demasiadamente oneroso no momento de maturação do setor eólico *offshore* no Brasil.

Como mecanismo para evitar o uso especulativo das áreas, o substitutivo propõe que haja a cobrança incremental pela retenção de área, de caráter progressivo, em termos de quilômetros quadrados, enquanto o empreendimento não estiver em operação, como forma de incentivar o desenvolvimento do projeto.

No tocante às participações governamentais, o texto propõe que sejam reduzidas para a partir de 1,5%, em vez de 5% da proposta original, no sentido de tornar mais competitivo o processo de entrada de novos investidores em setor tão relevante.

Isso não impede, a depender da pujança e do potencial de um determinado prisma, que se alcance percentuais de magnitude superior a 5%.

Em relação à distribuição das participações governamentais aos entes federados, Carlos Portinho formulou uma readequação no valor a ser distribuído como participação proporcional.

O relator acatou emenda segundo a qual as áreas dos prismas autorizados poderão também ser cedidas para a prática da maricultura, desde que haja compatibilidade desta atividade com o aproveitamento do potencial enérgico da área, atendidas as condicionantes ambientais aplicáveis às criações ou às culturas pretendidas.

Agência Senado em 22.07.2022.

5. Julgamentos Relevantes

Autorização de leilão da Aneel para mais de 5 mil km de linhas de transmissão de energia elétrica

■O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, autorizou em 01.07.2022, a pedido da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), a continuidade do leilão de mais de 5 mil km de linhas de transmissão.

Segundo o ministro, a liminar do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) que suspendeu alguns lotes do certame caracterizou indevida interferência do Poder Judiciário na construção de políticas públicas energéticas sob a responsabilidade do Executivo.

"O Judiciário não pode atuar sob a premissa de que os atos administrativos são realizados em desconformidade com a legislação, sendo presumivelmente ilegítimos.

Tal concluir configuraria uma subversão do regime jurídico do direito administrativo, das competências concedidas ao Poder Executivo e do papel do Judiciário", disse.

Na origem, um mandado de segurança questionou a realização do leilão, citando, entre outros motivos, contratos vigentes que estariam pendentes de fiscalização, bem como as regras definidas no processo de concessão das novas linhas de transmissão. O mandado de segurança alegou irregularidades em cinco dos 13 estados envolvidos no processo.

Em primeira instância, o pronunciamento judicial foi favorável à Aneel, mas o TRF1 deferiu liminar para suspender a realização do leilão em relação a alguns lotes, até que fossem sanadas as dúvidas levantadas no mandado de segurança.

Liminar pode causar prejuízos irreversíveis

Ao analisar o caso, Humberto Martins afirmou que a situação representa perigo da demora inverso, pois a liminar pode causar prejuízos irreversíveis em razão do atraso na implantação de projetos de linhas de transmissão de energia, prejudicando todos os consumidores do serviço público.

"O longo caminho percorrido pela administração pública, com sua *expertise* no setor energético, até chegar à solução desenhada, não pode ser substituído pelo juízo sumário próprio de decisões liminares, sob pena de causar embaraço desproporcional ao exercício estável da atividade administrativa", explicou o ministro.

O presidente do STJ lembrou que, como destacado pela Aneel no pedido de suspensão, o leilão foi submetido à fiscalização prévia do Tribunal de Contas da União (TCU), o qual se manifestou de forma favorável ao certame.

Interferência indevida na discricionariedade administrativa

Para o ministro, a liminar que suspendeu o complexo procedimento de expansão das linhas de energia interfere na discricionariedade da administração pública. "Ao interferir na regulação especializada e técnica realizada pela Aneel, o Judiciário acaba por substituir o legítimo processo de construção dialética da regulação elétrica", comentou.

Essa interferência indevida, observou Martins, traz prejuízo às finanças públicas e inviabiliza o aumento da oferta de energia no país.

O presidente do STJ ressaltou que todos os procedimentos dessa natureza estão sujeitos ao crivo do Judiciário, mas a precaução sugere que tal interferência ocorra apenas nos casos de ilegalidade inequívoca,

após a instrução processual completa.

Com a decisão do STJ, a liminar está suspensa até o trânsito em julgado do mandado de segurança que discute as regras e a forma de realização do leilão promovido pela Aneel.

SS nº 3.402.(Suspensão de Segurança)

Erro de classificação da unidade consumidora – Devolução em dobro dos valores faturados incorretamente

■A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.000210/2021-26, Recurso Administrativo interposto pela Indústria de Laticínios Carvalho e Carvalho Ltda. em face do Despacho nº 3.438/2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública – SMA, referente à devolução em dobro dos valores faturados a maior, por unanimidade, decidiu:

(i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Indústria de Laticínios Carvalho e Carvalho Ltda. em face do Despacho nº 3.438/2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública – SMA, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão proferida, de modo a determinar que a Cemig Distribuição S.A. – Cemig-D efetue a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente, nos termos do inciso II, do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18/2019, retroagindo desde 23 de setembro de 2020, decorrente do erro de classificação da Unidade Consumidora nº 3005847880, descontados os valores já pagos; e

(ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

Montante de Uso do Sistema de Transmissão (MUST) – Redução – Contrato de forma não onerosa

■A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.002992/2022-19 , Requerimento Administrativo interposto pela Companhia Energética de Pernambuco – Celpe com vistas à descontratação integral não onerosa do Montante de Uso do Sistema de Transmissão – MUST, referente ao ponto de conexão Floresta II, em 230 kV, a partir de maio de 2021, por unanimidade, decidiu:

Deferir parcialmente o Requerimento Administrativo interposto pela Companhia Energética de Pernambuco – Celpe, no sentido de:

(i) autorizar a redução do Montante de Uso do Sistema de Transmissão – MUST contratado pela Celpe para o ponto de conexão Floresta II, em 230 kV, em zero, de forma não onerosa, a partir de 1º de julho de 2022; e

(ii) determinar à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE a análise e providências sobre as declarações incoerentes apresentadas pela Celpe, disposto pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT no Memorando nº 43/2022-SRT/ANEEL, de 16 de maio de 2022.

Cobrança retroativa do encargo de uso do sistema de distribuição das usinas elevatórias

■A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.002548/2003-88, Requerimento Administrativo interposto pela Enel Distribuição São Paulo com vistas à cobrança retroativa do encargo de uso do sistema de distribuição das usinas elevatórias Pedreira e Traição, pertencentes ao complexo da Usina Hidrelétrica – UHE Henry Borden, de titularidade da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A, por unanimidade, decidiu:

Conhecer do pedido interposto pela Enel Distribuição São Paulo – Enel SP em relação à cobrança retroativa do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição das usinas elevatórias Pedreira e Traição para, no mérito, dar-lhje provimento e determinar que:

(i) a Empresa Metropolitana de Águas e Energia – Emae efetue o pagamento do encargo de uso da rede das usinas elevatórias Pedreira e Traição, conectadas no sistema de distribuição da Enel SP, referente ao período entre 8 de junho de 2015 até 12 de junho de 2018;

(ii) o valor principal da dívida, atualizado com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, não inclusos os percentuais de multa e juros de mora, seja reconhecido nos processos de reajuste da Receita Anual de Geração – RAG da Usina Hidrelétrica – UHE Henry Borden;

(iii) o pagamento do valor principal atualizado da dívida se dê em um período de 3 (três) anos, a partir do reconhecimento da primeira parcela na RAG da UHE Henry Borden; e

(iv) o valor principal atualizado recebido pela Enel SP a título de pagamento retroativo do encargo de uso da rede das usinas elevatórias Pedreira e Traição seja revertido para modicidade tarifária, por meio da inclusão de componente financeiro negativo no processo tarifário subsequente ao seu recebimento pela Distribuidora, conforme descrito nos Submódulos 4.4 e 4.4 A dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET.

Pedido de restituição de valores decorrentes de incorporação de redes particulares

■A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.005410/2020-94, Recurso Administrativo interposto pelo consumidor Sr. Rogério Mendes Ferreira em face do Despacho nº 355/2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública – SMA, referente a pedido de restituição de valores decorrentes de incorporação de redes particulares, , por unanimidade, decidiu:

(i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo consumidor Sr. Rogério Mendes Ferreira e, no mérito, dar-lhe provimento;

(ii) reformar a decisão proferida no Despacho nº 355/2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública – SMA;

(iii) determinar que a Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. realize a incorporação da rede elétrica monofásica, na tensão de 7,97 kV, com 54 km de extensão, com cabo 1#2CAA, com instalação de 7 postos de transformação de 15 KVA; 2 de 10 KVA; 6 de 05 KVA e 3 de 25 KVA, ligada no ano de 2004, localizada no município de Cocalinho, estado de Mato Grosso, seguida da restituição de valores decorrentes de incorporação de redes particulares; e

(iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias.

ANEEL nega pedido de excludente de responsabilidade da UTE Viana 1

■A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL rejeitou, em 26.07.2022, o pedido de excludente de responsabilidade apresentado pela Termelétrica Viana S. A. (Tevisa) pelo atraso na implantação da Usina Termelétrica (UTE) Viana 1, uma das contratadas no Procedimento Competitivo Simplificado (PCS) realizado pela ANEEL

em outubro de 2021. Na mesma deliberação, os diretores negaram o pleito de medida cautelar para suspensão das obrigações decorrentes da licitação, de alteração de cronograma de implantação e de recomposição do prazo de outorga da usina.

Localizada no Espírito Santo, a UTE Viana 1 é movida a gás natural e possui potência instalada de 37,48 megawatts (MW). A operação comercial, que deveria ter sido iniciada até 1º de maio passado, foi autorizada pela ANEEL em 13 de julho. Com a decisão da ANEEL, será dado continuidade ao processo de fiscalização em andamento, com possibilidade de sanções devido ao atraso na entrega da usina. Também foram confirmadas as penalidades contratuais já calculadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) referentes ao atraso na entrega do empreendimento, assim como os encargos devidos pela disponibilização do acesso a partir de 28 de abril de 2022, conforme cobrança realizada pelo Operador Nacional do Sistema (ONS).

Como justificativas para o pedido de excludente de responsabilidade, a Tevisa alegou, entre outros, o atraso na obtenção da Licença de Instalação, a ocorrência de chuvas intensas em janeiro e fevereiro de 2022, o surto de Covid-19 em janeiro de 2022 e a crise do frete marítimo em decorrência da guerra entre Rússia e Ucrânia e do recrudescimento da Covid-19 na China. De acordo com a avaliação da ANEEL, no entanto, nenhum dos fatos apontados pelo agente demonstrou nexo causal para que haja o reconhecimento de excludente.

Novos valores de receita anual de geração são homologados

■A diretoria da ANEEL homologou em 12.07.2022, o valor da Receita Anual de Geração (RAG) das usinas hidrelétricas em regime de cotas para o ciclo 2022/2023. O valor aprovado, de R$ 10,4 bilhões, representa um aumento de 7,31% em relação à receita homologada no ciclo 2021/2022.

A Receita Anual de Geração (RAG) é o valor em Reais (R$) a que o Gerador com contrato prorrogado tem direito a receber pela disponibilização da Garantia Física de energia e de potência da usina hidrelétrica no regime de cotas de garantia física. Este

valor é pago em parcelas duodécimas e sujeita a ajustes de indisponibilidade ou desempenho da geração.

Ela é composta dos custos regulatórios de operação, manutenção, administração, remuneração e amortização da Usina Hidrelétrica, sendo reajustada anualmente em julho, além de sofrer revisão a cada 5 anos.

Além das usinas hidrelétricas com a alocação integral de suas garantias físicas de energia e de potência no regime de cotas, nos termos da Lei nº 12.783/2013, recebem RAG, ainda, os prestadores temporários do serviço de geração de energia elétrica, conforme a Portaria MME nº 117/2013.

Por último, as concessionárias com Contratos de Concessão celebrados mediante os Leilões nº 2/2014, nº 12/2015 e nº 1/2017 também têm direito à RAG proporcional à disponibilização da garantia física no regime de cotas.

Ao todo, receberão a Receita Anual de Geração 71 usinas hidrelétricas, das quais três estão na condição de prestação temporária dos serviços de geração, 34 têm contratos de concessão prorrogados e 34 têm concessões licitadas nos Leilões nº 12/2015 e nº 01/2017.

Tarifas de uso de transmissão e de distribuição para o ciclo 2022-2023

■Em reunião pública em 12.07.2022, a diretoria colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) atualizou as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST). Os novos valores são válidos para o ciclo 2022-2023 e vigoram desde 1º de julho de 2022 até 30 de junho de 2023.

No caso das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSDg) de referência para as Centrais Geradoras conectadas nos níveis de tensão de 88kV e 138 kV, a ANEEL estabeleceu 238 tarifas para 538 Centrais Geradoras. As novas TUSDg calculadas são consideradas de referência e servirão de base para o cálculo das TUSDg de aplicação dos processos de revisão ou de reajuste tarifário das distribuidoras acessadas pelas centrais geradoras.

Na reunião, foram deliberados os valores das Receitas Anuais Permitidas (RAP) das concessionárias de transmissão de energia elétrica para o ciclo 2022-2023. O índice de reajuste é de 19,60% em relação ao ciclo anterior. O resultado global da RAP da Rede Básica para o ciclo 2022-2023 totaliza R$ 41,9 bilhões (R$ 41.926.458.424,44).

As principais razões desse aumento são o índice de reajuste previsto nos contratos de concessão; a expansão do sistema de transmissão, com entrada em operação de 23 novos contratos, além das melhorias autorizadas; e os efeitos das revisões das receitas das concessionárias.

Ainda foi aprovado o reajuste de 18,1% da Tarifa de Transporte da Energia Elétrica proveniente de Itaipu Binacional e dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão para o Ciclo 2022-2023. A tarifa de R$ 11.738,71/por MW deverá ser paga diretamente à Furnas pelos contratantes da energia da Itaipu, proporcionalmente às suas cotas-parte.

TCU conclui acompanhamento que avaliou desestatização das distribuidoras de energia elétrica da Eletrobras

■O Tribunal de Contas da União (TCU) no Processo TC nº 035.916/2016-8, fez o acompanhamento da desestatização das distribuidoras de energia elétrica então controladas pelas Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras). Elas são: Companhia Energética do Piauí S.A. (Cepisa), Companhia Energética de Alagoas S.A. (Ceal), Companhia de Eletricidade do Acre S.A. (Eletroacre), Centras Elétricas de Rondônia S.A. (Ceron), Boa Vista Energia S.A. e Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE).

O trabalho constatou erros de precificação que resultaram em ajustes promovidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) na avaliação da empresa Ceron, com efeito positivo de R$ 39 milhões, ou 2,84% do equity value da companhia, com correspondente redução de necessidades de aportes ou assunção de dívidas pela Eletrobras.

O acompanhamento identificou ainda a não incorporação à base de remuneração das empresas de posições do ativo imobilizado, com possível assunção de dívidas a maior pela Controladora.

Não houve disputa nos leilões, já que apenas um proponente apresentou proposta para cada distribuidora. O trabalho concluiu que os resultados da desestatização foram vantajosos, pois houve bônus de outorga em favor do Tesouro Nacional, apesar de os dispêndios da desestatização terem superado a venda de ativos.

Outros motivos que levaram à conclusão pela vantajosidade do processo foram: i) a continuidade na prestação de serviços de energia elétrica em localidades isoladas; ii) a suspensão da contínua

desvalorização das distribuidoras; e iii) a supressão de aportes recorrentes por parte da Eletrobras para manutenção dos serviços de distribuição de energia (que agora seriam arcados pelo Tesouro Nacional, considerada a privatização da Companhia).

A unidade técnica do TCU responsável pela fiscalização foi a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica. O relator do processo é o ministro Antônio Anastasia.

Falta de planejamento foi determinante para a crise elétrica de 2021

■O Tribunal de Contas da União (TCU) no Processo nº TC 016.319/2021-4, fez acompanhamento das medidas adotadas pelo Governo Federal e demais instituições do Setor Elétrico Brasileiro (SEB) para lidar com a crise hidroenergética de 2021 no Sistema Interligado Nacional (SIN), diante do cenário hidrológico desfavorável.

O trabalho constatou que as medidas tomadas pelas entidades e órgãos relacionados ao setor elétrico não foram organizadas antecipadamente, de forma devidamente transparente e previsível na estruturação de um plano de contingência para lidar com as chances de desabastecimento.

Em relação às ações adotadas pelo Governo e demais instituições para a redução do risco de desabastecimento, a auditoria verificou falhas no planejamento dessas ações. Por exemplo, houve foco no aumento da oferta de energia, sem estudos ou análises de impacto que corroborassem essa escolha na maioria das ações adotadas para enfrentamento da crise hidroenergética.

O trabalho avaliou ainda que a estimativa de impactos tarifários das medidas adotadas para o enfrentamento da crise implicou elevado custo para o consumidor. As medidas foram implementadas sem a necessária previsão antecipada dos impactos tarifários aos consumidores.

Por fim, o acompanhamento destacou a ausência de investigação das causas estruturais e conjunturais determinantes para a atual crise hidroenergética, além de falta de consenso entre os atores envolvidos em relação às causas, o que dificulta o êxito da identificação das intervenções necessárias a serem realizadas.

O TCU fez recomendações para a melhoria dos processos ao Ministério de Minas e Energia, com o devido apoio do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico, e à Agência Nacional de Energia Elétrica.

A unidade técnica do TCU responsável pela fiscalização foi a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica. O relator é o ministro Benjamin Zymler.

6. Energia Disruptiva

Iniciativa Brasileira de Hidrogênio (IBH2) é publicada pelo MCTI

Foi publicada, pelo MCTI, a Portaria nº 6.100, de 11.07.2022, que formaliza a Iniciativa Brasileira do Hidrogênio (IBH2) com vistas a criar, integrar e fortalecer ações governamentais na temática de Hidrogênio e suas aplicações, com foco no desenvolvimento tecnológico e na promoção da inovação e do empreendedorismo.

Como um dos instrumentos da IBH2, o MCTI também instituiu o Sistema Brasileiro de Laboratórios de Hidrogênio (SisH2-MCTI), que visa, entre outros objetivos, promover o avanço científico, tecnológico, inovador e empreendedor na área do Hidrogênio, a formação e a capacitação de recursos humanos e o estímulo para o estabelecimento de parcerias entre as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) e o setor privado. As prioridades de atuação dos laboratórios e das redes de laboratórios integrantes do SisH2-MCTI serão as estabelecidas pela IBH2.

De forma geral e inicial serão priorizadas pela Iniciativa temáticas voltadas para a produção de hidrogênio a partir de fontes renováveis, armazenamento, transporte, uso, segurança e aplicações do hidrogênio.

As ações, programas e projetos da IBH2 serão selecionados, preferencialmente, por meio de chamadas públicas. Está previsto o lançamento de um edital específico pelo CNPq, vinculado ao MCTI, voltado para a implantação e o aprimoramento da infraestrutura laboratorial de instituições que atuem na temática do hidrogênio e que integrarão o Sistema Brasileiro de Laboratórios de Hidrogênio (SisH2-MCTI), bem como a capacitação de recursos humanos, alinhando-se com as estratégias estabelecidas para o Programa Nacional de Hidrogênio.

Com a presença do ministro, o MCTI lançou em evento específico, em meados de junho de 2022, uma chamada pública de subvenção econômica da FINEP no valor de R$ 50 milhões para incentivar o desenvolvimento e/ou adaptação de plantas piloto para de combustíveis sustentáveis como bioquerosene para aviação, o biometano e o hidrogênio. Cabe destacar que esta chamada possui uma linha específica para o desenvolvimento de tecnologias nacionais de produção, armazenamento e uso de hidrogênio sustentável no setor de transportes no valor de 15 milhões de reais. A submissão de propostas está aberta até o dia 05 de agosto de 2022. Maiores informações sobre a chamada estão disponíveis no link: http://www.finep.gov.br/chamadas-publicas/chamadapublica/684

Novas inciativas estão previstas para a IBH2, em especial chamadas públicas com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

MCTI em 26.07.2022.

Decreto promove a abertura e dinamização do mercado brasileiro de lítio

Foi publicado em 06.07.2022, no Diário Oficial da União (DOU), o Decreto nº 11.120, de 5 de julho de 2022, que permite as operações de comércio exterior de minerais e minérios de lítio e de seus derivados. A medida promove a abertura e dinamização do mercado brasileiro de lítio, com o objetivo de posicionar o Brasil de forma competitiva na cadeia global e atrair investimentos para pesquisa e produção mineral, e para avanço da capacidade produtiva em etapas de processamento, produção de componentes e baterias.

Ao prover maior previsibilidade e condições de competir no mercado internacional, é esperada a atração de investimentos para desenvolvimento sustentável de uma das regiões economicamente mais pobres do Brasil, o Vale do Jequitinhonha, em MG.

O Vale do Jequitinhonha, rico em sua cultura, também concentra a maior parte das reservas minerais conhecidas para produção de lítio no país.

Com o avanço da produção brasileira de lítio, estima-se volume de investimentos superior a R$ 15 bilhões na região, até 2030.

São esperados mais de 7.000 empregos diretos apenas na mineração e mais de 84.000 empregos diretos e indiretos ao longo das cadeias produtivas.

Somente na mineração, espera-se pagamentos de salários que somarão R$ 440 milhões por ano, além de mais R$ 100 milhões anuais de arrecadação de royalties (Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM), na maior parte distribuída aos pequenos municípios produtores.

Trata-se, portanto, de um fluxo de investimentos, geração de empregos e renda que poderá transformar positivamente a realidade socioeconômica das comunidades e promover um caminho de desenvolvimento sustentável de longo prazo para a região. Caminho que traz consigo a expansão de infraestruturas, da oferta de bens e serviços, e a melhoria das condições de vida da população.

A medida também representa um passo fundamental para ampliar o olhar da indústria automotiva e atrair investimentos para a produção de veículos elétricos no Brasil. É, portanto, essencial para o fortalecimento da cadeia automotiva brasileira nos próximos anos, considerada uma das indústrias que mais emprega no país.

A transição energética está provocando o aumento da fabricação de baterias, principalmente para veículos elétricos, que demanda um avanço do mercado de lítio em nível global. Nesse contexto, o lítio é um mineral estratégico para o país, essencial à transição energética para energias limpas e para atração de investimentos na cadeia industrial para produção de veículos elétricos.

A alta demanda tem impulsionado o anúncio de grandes investimentos em projetos ao longo de toda a cadeia produtiva, desde a mineração, passando pelo processamento mineral e até a produção de componentes e baterias.

Cabe ressaltar que a medida também traz maior competitividade para demais segmentos industriais consumidores de lítio no Brasil, como, por exemplo, a produção de

graxas lubrificantes, maior consumidor atual.

De acordo com a S&P Global, a demanda de lítio deverá atingir 2 milhões de toneladas até 2030. Nesse contexto, a dinamização do mercado brasileiro de lítio pode posicionar o Brasil como grande produtor nessa corrida, com fortalecimento de sua posição na América Latina, que concentra a maior parte das reservas mundiais de Lítio.

Trata-se, portanto, de medida fundamental para o posicionamento do Brasil na cadeia global de produção de veículos elétricos, para o fortalecimento da cadeia automotiva brasileira nos próximos anos, para geração de dezenas de milhares de empregos, e para o desenvolvimento sustentável de municípios que hoje se encontram entre os com menores indicadores de desenvolvimento humano do país.

Acesse o Decreto nº 11.120

MME em 06.07.2022.